



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 033/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº **033/2021**

14/07/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR.

LAURI FRANCISCO D'AGOSTINI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Faxinalzinho o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado, com atribuições opinativas e de assessoramento, tendo por finalidade promover, apoiar e fomentar a política turística do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Incentivar e orientar o desenvolvimento do turismo no município de Faxinalzinho, melhorando e potencializando as diferentes áreas;
- II. Contribuir na definição da política turística do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, opinando sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas;
- III. Propor políticas de geração, captação e alocação dos recursos para as ações turísticas;
- IV. Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas e ações na área turística;
- V. Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;
- VI. Estudar e promover medidas de difusão e amparo ao turismo no município, em colaboração com as entidades especializadas;
- VII. Sugerir políticas para o marketing turístico;
- VIII. Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor, conforme os projetos priorizados pela Secretaria Municipal de Administração;
- IX. Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio histórico e turístico do Município;
- X. Promover e realizar amplos debates sobre a atividade turística do município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

- XI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município;
- XII. Apoiar ações de qualificação de cadeia turística;
- XIII. Promover estudos e propor ações a serem suportadas pelo fundo Municipal de turismo;
- XIV. Elaborar e cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 8 (oito) conselheiros e seus respectivos suplentes, representativos do setor governamental e da sociedade civil, indicadas por Decreto.

§ 1º Os conselheiros terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo facultativa a recondução, com a manifestação da entidade representativa.

§ 2º Os conselheiros, indicados pelo Poder Executivo Municipal, terão o término de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 3º As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 4º No caso da perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela entidade representativa detentora da vaga.

§ 5º Os conselheiros representativos dos setores serão nomeados, por portaria, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para fins desta lei, considerar-se-á entidade representativa a pessoa jurídica que possuir sede e direção no município, e atue no segmento turístico.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo elegera o seu Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, na forma prevista em seu regimento interno.

Art. 6º - O conselho reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação pela presidência.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, disponibilizará assessoria técnica ao Conselho Municipal de Turismo e bem como a estrutura física, de pessoal e material necessário ao funcionamento do mesmo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



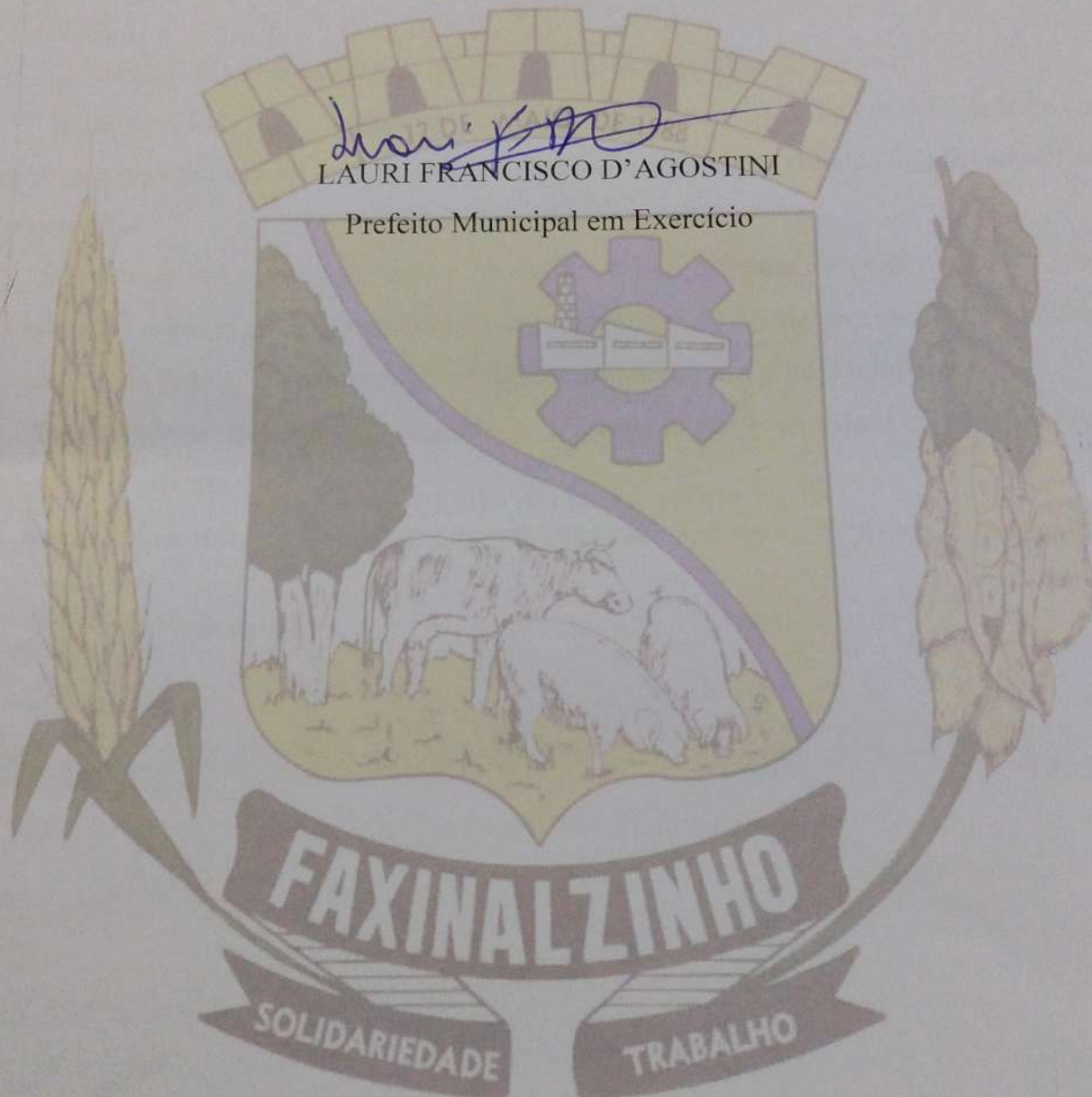
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO – RS,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


LAURI FRANCISCO D'AGOSTINI

Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a nível local, o Conselho Municipal Do Turismo.

As atribuições e competências de ambos constam do texto do projeto.

Além dos objetivos estampados no mesmo se busca com isto ter a possibilidade de acessar recursos, em especial a nível federal, para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo do nosso município.

Se trata de mais um setor onde o Município busca dar uma especial atenção e que num futuro a médio e longo prazo, considerando as características locais, ser uma fonte geradora de emprego e renda para nossa população, no desenvolvimento das potencialidades locais.

Temos que se trata de uma importante ferramenta neste sentido a criação do Conselho Municipal do Turismo.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

Data: 16.07.2021

Vilmar A. Carlotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LAURI FRANCISCO D'AGOSTINI

Prefeito Municipal em Exercício

Lindamir Ferreira
Gulson A. Barros

Moacir

[Signature]

[Signature]

Rudinei Sobieski
Daniel A. Povace

